



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 01/2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, para o fim que nele indica.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito **IVO FERREIRA GOMES**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 20170099185 SSP/CE e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 362.581.993-72, residente e domiciliado à Rua Boulevard João Barbosa, nº 518, Centro, Sobral/Ceará, com base no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, e, por outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Praça Dom Jônimo, s/n, Sobral/Ceará, inscrito no CNPJ nº 09.485.046/0001-12, neste ato representado pelo seu Presidente **VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 104.806.413-15, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 01/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo tem por objeto a cooperação técnica e administrativa entre os partícipes com vistas à execução de tarefas no âmbito de suas competências e atribuições, objetivando o apoio e estímulo ao desenvolvimento de suas respectivas administrações, de maneira que possam atingir suas finalidades.

Parágrafo único: Havendo carência técnica e/ou administrativa de cada entidade conveniente, poderá ser feita regularmente cessão mútua de servidores, integrantes dos quadros efetivos das entidades constantes deste termo, com ônus para a origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Como forma mútua de Cooperação Técnica na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, poderão os partícipes ceder servidores e empregados do Quadro de Pessoal dos seus órgãos/entidades, de acordo com a estrita necessidade dos seus serviços, para a prestação de serviços, mediante o atendimento dos seguintes procedimentos e condições:

I - as requisições das cessões e/ou disposições de servidores serão feitas exclusivamente através de ofícios entre o Chefe do Poder Executivo do Município de Sobral-CE e o Presidente da Câmara Municipal de Sobral-CE, com informações dos dados funcionais contendo o nome completo, cargo ou função, classe, referência e a matrícula, bem como o cargo/função para o qual o servidor vai ser designado (se for o caso), e a respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício, os quais serão encaminhados aos órgãos ou entidades de origem do servidor;



II - Os servidores do Município de Sobral e da Câmara Municipal de Sobral, somente serão cedidos após a publicação do extrato deste Termo, bem como do ato administrativo que cedeu o servidor no Diário Oficial do Município de Sobral- DOM, condição está obrigatória à regularidade de sua cessão;

III - Os servidores cedidos apresentarão ao setor de pessoal do órgão/ entidade de origem, o ofício de requisição, juntamente com o ato de cessão fazendo menção a este Termo de Cooperação Técnica, sob pena de suspensão da disposição autorizada;

IV - Cabe ao Cedente manter o servidor cedido em sua folha de pagamento, bem como pagar sua remuneração mensal, inclusive as vantagens remuneratórias fixas e de caráter pessoal, durante o período da cessão.

V - Cabe ao Cessionário Administrar o servidor cedido, utilizando-a nas suas próprias unidades;

VI - O Cessionário remeterá mensalmente ao Poder Cedente, as folhas de frequência dos servidores cedidos;

VII - O cessionário devolverá os servidores/empregados cedidos à cedente, de comum acordo entre os partícipes, durante a vigência deste Termo, quando se achar necessário, para compor força de trabalho;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O estabelecimento do presente Termo, por si só, não implica transferência de recursos entre os partícipes, sendo os pagamentos devidos aos cedidos custeados à conta dos recursos próprios de pessoal do CEDENTE ou do CESSIONÁRIO, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Os servidores cedidos receberão a remuneração mensal pelo órgão ou entidade de origem, considerando as vantagens remuneratórias fixas e de caráter pessoal, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RGPS continuará sob a responsabilidade do órgão cedente.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

A cessão e/ou disposição de qualquer servidor somente será concedida com esteio neste Termo e desde que não prejudique os serviços do setor onde for lotado, a critério da chefia imediata, consultando igualmente, o superior da respectiva secretária.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido de pleno direito, por qualquer das partes.



CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer das Cláusulas ou condições, especialmente a Cláusula Segunda, implicará na imediata rescisão do presente Termo, promovida pela parte prejudicada, com o retorno do servidor cedido ao órgão ou entidade de origem no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único- o presente termo ainda poderá ser rescindindo na ocorrência das seguintes situações:

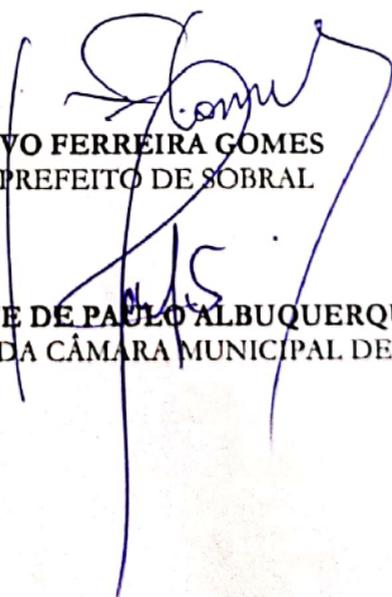
- a) Pelo decurso da vigência sem manifestação de interesse na sua prorrogação;
- b) Pela ocorrência de qualquer ato ou fato que o torne inexecutável;
- c) Por iniciativa unilateral, devendo o partícipe interessado informar ao outro mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

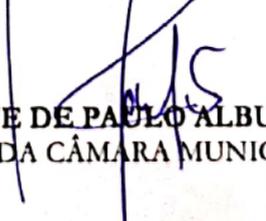
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, devendo o seu Extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Sobral.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica e Administrativa em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sobral (CE), 12 de janeiro de 2021.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL


VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Testemunhas:

1. _____;
CPF: _____ RG: _____

2. _____
CPF: _____ RG: _____

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301